EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023
IINEXIGIBILIDADE N° 023/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

RECIBO

A pessoa física/jurídica_____,
com CPF/CNPJ n° _____,
situada Rua/Av. _____,
retirou o Edital de licitação do Credenciamento n° 004/2023 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (_____).

_____/_____, ___/___/2023.

_____
(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo, para envio de avisos quando houver, **poderá ser remetido** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br
Os anexos, partes integrantes do edital, serão enviados após o envio do recibo de retirada do edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023
IINEXIGIBILIDADE N° 023/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

DESCRIÇÃODOS SERVIÇOS: ANEXO I

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: 09H (NOVE HORAS), DO DIA 19/12/2023.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA, RUA MONTE CARMELO, Nº 448, CENTRO, PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 16:30 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023
IINEXIGIBILIDADE N° 023/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

PREÂMBULO

O Município de Planura/MG torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento e cadastramento de empresas para a prestação de serviço de Plano de Assistência Odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando o fornecimento de assistência odontológica aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Planura/MG, a realizar-se na data de **19 DE DEZEMBRO DE 2023 AS 09H (NOVE HORAS)**, cujo processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pelo Decreto nº 026/2023, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda conforme as disposições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

I– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Município de Planura/MG torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 01 de dezembro de 2024**, credenciará pessoas jurídicas, para prestação de serviço de Plano de Assistência Odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando o fornecimento de assistência odontológica aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Planura/MG, conforme quantitativos e especificações contidas no termo de referência - Anexo I deste edital.
1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designados pelo Decreto nº 026/2023 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II– OBJETO

2.1. É objeto do presente edital o credenciamento e cadastramento de empresas para a prestação de serviço de Plano de Assistência Odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando o fornecimento de assistência odontológica aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Planura/MG, conforme quantitativos e especificações contidas no termo de referência- Anexo I deste edital.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;
3.1.1. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;
3.2. As empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar à Comissão Permanente de Licitação envelope contendo os documentos, conforme o caso observado o disposto no subitem 6.3.1, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número do credenciamento.
3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Planura/MG.
3.4. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.
3.5. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Planura/MG constante no Anexo I - Termo de Referência, sendo que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda promoverá o **SORTEIO** nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTOO

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo III) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.3. Do Local E Horário De Entrega Da Documentação

4.3.1. O envelope contendo os documentos e propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Planura, com endereço a Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
NOME DA LICITANTE:
E-MAIL:
TELEFONE:

4.3.2. A Prefeitura Municipal de Planura/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.4. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V– DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original[1], ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.2. Documentos Obrigatórios Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. Regularidade Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor[2], devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2.3. Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

[1]**NOTA EXPLICATIVA**: Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

[2]**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2.4. Qualificação Econômico-financeira

5.2.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.2.2.5. Declaração De Caráter Geral

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo II**;
b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, conforme Anexo VI;

b1) Para fins de assinatura do contrato (termo de credenciamento) a licitante (pessoa jurídica) deverá apresentar os documentos dos profissionais (pessoa física) disponíveis para prestação de serviços, quando for o caso, conforme abaixo descrito:

1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;
2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF;
3. Cópia autenticada do Diploma de nível superior, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
4. Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado onde atua profissionalmente.

VI– DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A abertura dos envelopes "Documentação para Habilitação", caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 026/2023 da Prefeitura Municipal de Planura/MG.
6.2. A primeira etapa de abertura dos envelopes "*DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO*" será efetuada às 09H (NOVE HORAS) DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023, na sede da Prefeitura, cujo encerramento se dará em 01/12/2024.
6.3. Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.
6.4. Os interessados deverão apresentar, nos horários já estabelecidos, toda documentação solicitada.
6.5. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.

6.5.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento a Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.
6.6. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.6.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

6.6.2. Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

VII– DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 01/12/2024.

VIII– DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. CLASSIFICAÇÃO

8.1.1. As empresas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) ANEXO V.

8.1.2. Para os serviços odontológicos, especificados no anexo I, a Secretária Municipal de Administração e Fazenda, procederá ao sorteio entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

8.1.2.1. A(s) empresa(s) que realizarem o credenciamento, para fins de assinatura do termo (contrato), deverá(ão) apresentar, ainda,os documentos comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta, conforme estabelecido no item 5.2.5.

8.2. Formalização

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo V).

IX- DA PUBLICAÇÃO

9.1. Será publicada, em Diário Oficial do Município, a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

X– DA CONTRATAÇÃO

10.1. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente.

10.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo V), por meio de instrumento de convocação via e-mail, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

10.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3.1. No ato da assinatura do contrato, os profissionais de outros estados deverão apresentar o visto ou inscrição secundária junto ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO/MG, haja vista que os serviços serão prestados no estado de Minas Gerais.

10.4. O credenciamento da empresa não obriga o Município de Planura/MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização.

10.5. Os contratos a serem firmados terão vigência até 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura;

10.6. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

XI – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O plano odontológico a ser ofertado deverá compreender, no mínimo, os procedimentos exigidos pela ANS para os planos básicos, devendo incluir:

- **Diagnóstico Consulta Inicial (anamnese, exames clínico, orçamento).**
- **Urgência / Emergência**
- **Radiologia Odontológica**
- **Prevenção em saúde bucal**
- **Dentística**
- **Periodontia**
- **Endodontia**
- **Raspagem peiodontal**
- **Ortodontia/ Manutenção ortodôntica**

11.2. A CONTRATADA deverá enviar relatório no 1° (Primeiro) dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, referente aos dias e horas trabalhadas no mês anterior a este.

11.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
11.4. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.
11.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.
11.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente referente as dotações: 0204 04.122.0021 2.065 3.3.90.39.00.

XII–DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

XIII–DA RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
13.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XIV– DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1. RECURSOS:

14.1.1. Das decisões proferidas pelo Município de Planura/MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

14.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

14.1.3. O recurso deverá ser feito por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados da CPL e Equipe de Apoio. O recurso protocolado em local diferente do estabelecido neste edital será rejeitado.

14.2. PENALIDADES:

14.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

14.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

14.3. DESCREDENCIAMENTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

14.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

14.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Planura/MG pelo prazo de 03 (três) meses;

14.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Planura/MG for rescindido.

14.4. SANÇÕES:

14.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Planura/MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

14.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CREDENCIADO o Município poderá garantir a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I.Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

X– DO FORO

10.1. Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Frutal/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

15.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

15.4. O Município de Planura/MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

15.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

15.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Planura/MG, 01 de dezembro de 2023.

_____

KENIA RODRIGUES GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - PERFIL E ATRIBUIÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

1. OBJETO:
1.1. Credenciamento e cadastramento de empresas para a prestação de serviço de Plano de Assistência Odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando o fornecimento de assistência odontológica aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Planura/MG.

2. JUSTIFICATIVA:
2.1. A contratação de empresa especializada no ramo de assistência odontológica visa proporcionar bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais, observando-se inclusive que é possível a prevenção de diversas doenças através de consultas e tratamentos odontológicos adequados.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
3.1. O plano oferecido aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Planura deverá ser na modalidade coletivo empresarial.
3.2. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.
3.3. O plano odontológico a ser ofertado deverá compreender, no mínimo, os procedimentos exigidos pela ANS para os planos básicos, devendo incluir:

- **Diagnóstico Consulta Inicial (anamnese, exames clínico, orçamento).**
- **Urgência / Emergência**
- **Radiologia Odontológica**
- **Prevenção em saúde bucal**
- **Dentística**
- **Periodontia**
- **Endodontia**
- **Raspagem peiodontal**
- **Ortodontia/ Manutenção ortodôntica**

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
4.1. Os beneficiários deverão ser atendidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do primeiro contato, em rede indicada pela empresa contratada, em consultórios ou clínicas, com hora previamente marcada, salvo nos casos de emergência e de urgência.
4.2. A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço etelefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo esta disponibilização ser por meio digital.

5. DOS BENEFICIÁRIOS
5.1. Poderão ser Beneficiários Titulares, todos os servidores da Prefeitura Municipal de Planura/MG, ativos**.**
5.2. Tabela Atual de possíveis Beneficiários:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES
18 até 29 anos	44
30 até 39 anos	137
40 até 49 anos	176
50 até 59 anos	153
60 até 69 anos	50
70 +	7
Totais	**567**

5.3. A tabela supramencionada representa o quantitativo de servidores ativos apurados no mês de maio 2023, mas não representa o número de beneficiários que efetivamente irão aderir ao plano.
5.4. Quadro de elegibilidade:

ELEGIBILIDADE

ITEM	ELEGÍVEIS	CONDIÇÕES GENÉRICAS	LIMITES	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
01	Servidores Ativos	Servidores efetivos e comissionados	Sem limite de idade	Portaria de Nomeação e Termo de Posse.
02	Contratados	Contrato de trabalho	Sem limite de idade	Contrato de Trabalho

6. DA CARÊNCIA
6.1. Para todo o grupo inicial (beneficiários titulares), bem como para todos os novos empregados admitidos na vigência do contrato, e os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência ocorrer na vigência do contrato, se estiver registrado como tal na Unidade de Gestão de Pessoas e desde que, tanto estes quanto aqueles, sejam inscritos junto à contratada até 30 (trinta) dias da posse, do fato ou ato que motivou a dependência, não haverá período de carência para nenhum dos procedimentos cobertos.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1. O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal.
7.2. A empresa deverá implantar o serviço ofertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

8. CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO:
8.1. Plano: Titulares – 100% custeado pelo Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
9.1. DA CONTRATADA
9.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores e técnicos do Município de Planura atendendo de imediato as reclamações.
9.1.2. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos.
9.1.3. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização do Município.
9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e dependentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
9.1.7. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
9.1.8. Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários do Município de Planura as primeiras vias das carteiras de identificação, de forma gratuita.
9.1.9. Emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a ao Município, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. A mencionada autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao beneficiário.
9.1.10. Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município (via e-mail ou sistemas).
9.1.11. Assegurar aos beneficiários atendimento em até 10 (dez) dias úteis, salvo nos casos de urgência e emergência;
9.1.12. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Município.
9.1.13. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
9.1.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.1.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha sido apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município de Planura.

9.1.16. A licitante obriga-se atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar ao Município e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.
9.1.17. Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Estado de Minas Gerais ou do Território Nacional onde a operadora possua profissionais credenciados, devendo aquela colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema.
9.1.18. Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, quanto ao sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados.
9.1.19. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Edital.
9.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Edital.
9.1.21. Manter entendimento com o Município, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
9.1.22. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
9.1.23. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
9.1.24. Disponibilizar uma equipe ou central de atendimento telefônico (CallCenter) aos usuários para apresentação de dúvidas/reclamações/sugestões relacionados à prestação do serviço contratado.
9.1.25. A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo esta disponibilização ser por meio digital.
9.1.26. A Contratada deverá apresentar, em no máximo de 15 (dias) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação de Municípios onde possui rede contratada, sendo obrigatório que a Contratada tenha prestadores de serviços credenciados na cidade de Planura e região.
9.1.26.1. A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo esta disponibilização ser por meio digital.
9.1.27. A contratada se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

9.2. DO CONTRATANTE:
9.2.1. Aplicar penalidades à contratada, nos termos das Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
9.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste edital, através de servidores designados pelo Município de Planura.
9.2.3. Permitir à contratada a divulgação do plano odontológico junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, digital, publicações, revistas, boletins informativos e outros meios de comunicação;
9.2.4. Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências das sedes da Prefeitura Municipal de Planura, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS
10.1. Os preços iniciais poderão ser reajustados após decorridos os 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação do índice VCO – Variação de Custo Odontológico divulgado pela ANS, na falta deste índice o reajuste será realizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.
Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.
10.2. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.3. Não poderá haver interrupção da prestação dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Ao Município de Planura é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada.

11.2. Para a fiscalização da execução do objeto deste Termo, o Município designará representante que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

12. DO VALOR E DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração ocorrerá em data a ser estabelecida pelas partes nos respectivos instrumentos contratuais, e os custos do plano serão totalmente suportados pelo Município, sem que haja quaisquer ônus aos servidores.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL POR SERVIDOR	VL TOTAL MENSAL
01	567	PS	O plano odontológico a ser ofertado deverá compreender, no mínimo, os procedimentos exigidos pela ANS para os planos básicos, devendo incluir: • **Diagnóstico Consulta Inicial (anamnese, exames clínico, orçamento).** • **Urgência / Emergência** • **Radiologia Odontológica** • **Prevenção em saúde bucal** • **Dentística** • **Periodontia** • **Endodontia** • **Raspagem peiodontal** • **Ortodontia/ Manutenção ortodôntica**	R$ 20,06	R$11.375,96
				VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES	**R$ 273.023,04**

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Autorização/Prova de registro ou inscrição da operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

13.2. Certidão expedida pela SUSEP informando que a operadora está autorizada a operar no ramo de seguros odontológicos.

13.3. Declaração de que a empresa licitante possui prestadores de serviços credenciados na cidade de Planura e região.

13.4. Para a pretensa contratação será necessária comprovação de qualificação técnica para a devida habilitação.

13.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

13.4.1.1. No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação.

13.4.2. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário.

13.4.2.1. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade responsável pelo contrato e identificação do cargo do signatário. Não é necessário o reconhecimento de firma.

13.5. A CPL poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

14.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados mensalmente, pelo Departamento Financeiro, após a comprovação da prestação do serviço licitado, nas condições exigidas, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da fatura, de acordo com os serviços executados.

15.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
15.3. A Contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
15.4. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de boleto bancário a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
15.5. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.
15.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16. DO CONTRATO:
16.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e no inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações.
16.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração caso isso lhe seja mais vantajoso nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.
16.3. Os preços iniciais poderão ser reajustados após decorridos os 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação do índice VCO – Variação de Custo Odontológico divulgado pela ANS, na falta deste índice o reajuste será realizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.
16.4. Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento mediante análise da Comissão de Realinhamento / motivação, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio.
16.4.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
16.5. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
17.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, qual seja: 0204 04.122.0021 2.065 3.3.90.39.00.

18. MULTAS E PENALIDADES
18.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado.
18.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
18.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do objeto ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
18.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela contratante.
18.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
18.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela contratante à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Contratante.
18.5. As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Planura/MG, 23 de novembro de 2023.

KÊNIA RODRIGUES GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ANEXO II
DECLARAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Planura/MG
A/C da Comissão Permanente de Licitação

Referência: CREDENCIAMENTO

Prezados,

A EMPRESA ... (RAZÃO SOCIAL), CNPJ Nº..., com sede à Rua/Av... (ENDEREÇO COMPLETO), representado por... (NOME E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 vem perante Vossas Senhorias DECLARAR:

a) Que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;
b) Que para fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
c) Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

Por ser verdade firmo e assino a presente.

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- *EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.*

ANEXO III
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	Banco: Agencia: Conta Corrente:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL POR SERVIDOR	VL TOTAL MENSAL
01	567	PS	O plano odontológico a ser ofertado deverá compreender, no mínimo, os procedimentos exigidos pela ANS para os planos básicos, devendo incluir: • **Diagnóstico Consulta Inicial (anamnese, exames clínico, orçamento).** • **Urgência / Emergência** • **Radiologia Odontológica** • **Prevenção em saúde bucal** • **Dentística** • **Periodontia** • **Endodontia** • **Raspagem peiodontal** • **Ortodontia/ Manutenção ortodôntica**		

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- *EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.*

ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- *ESTE DOCUMENTO DEVE CONTER FIRMA RECONHECIDA;*
- *EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.*

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA ..., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e a Pessoa JURÍDICA ... (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA), neste ato representada por ... (nome e qualificação completa), doravante denominada **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento e cadastramento de empresas para a prestação de serviço de Plano de Assistência Odontológica na modalidade coletivo empresarial, objetivando o fornecimento de assistência odontológica aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Planura/MG, conforme quantitativos e especificações contidas no termo de referência- Anexo I deste edital**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária referente às dotações: 0204 04.122.0021 2.065 3.3.90.39.00.
2.2. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme valores estipulados no Anexo I, estimando-se para o período, o valor mensal de R$ ... (VALOR POR EXTENSO), ensejando o valor global de R$ ... (VALOR POR EXTENSO), a serem pagos após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL POR SERVIDOR	VL TOTAL MENSAL
01	567	PS	O plano odontológico a ser ofertado deverá compreender, no mínimo, os procedimentos exigidos pela ANS para os planos básicos, devendo incluir: ● **Diagnóstico Consulta Inicial (anamnese, exames clínico, orçamento).** ● **Urgência / Emergência** ● **Radiologia Odontológica** ● **Prevenção em saúde bucal** ● **Dentística** ● **Periodontia** ● **Endodontia** ● **Raspagem peiodontal** ● **Ortodontia/ Manutenção ortodôntica**		

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

4.1. Os serviços serão prestados no Município de Planura/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento e conforme especificado no anexo I.

4.2. Os preços iniciais poderão ser reajustados após decorridos os 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base na variação do índice VCO – Variação de Custo Odontológico divulgado pela ANS, na falta deste índice o reajuste será realizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época.

Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4. Não poderá haver interrupção da prestação dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores e técnicos do Município de Planura atendendo de imediato as reclamações.

II. Executar os serviços contratados de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos.

III. Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização do Município.

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

V. Responsabilizar-se pelos danos causados aos seus empregados e dependentes, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

VI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

VII. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

VIII. Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da base de informações com os dados cadastrais necessários, fornecer aos Beneficiários do Município de Planura as primeiras vias das carteiras de identificação, de forma gratuita.

IX. Emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a ao Município, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano. A mencionada autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao beneficiário.

X. Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município (via e-mail ou sistemas).

XI. Assegurar aos beneficiários atendimento em até 10 (dez) dias úteis, salvo nos casos de urgência e emergência;

XII. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Município.

XIII. Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XV. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha sido apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município de Planura.

XVI. A licitante obriga-se atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar ao Município e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.

XVII. Os serviços poderão ser realizados em qualquer parte do Estado de Minas Gerais ou do Território Nacional onde a operadora possua profissionais credenciados, devendo aquela colocar à disposição dos usuários os serviços prestados através de profissionais próprios e conveniados, em rede própria ou não, bem como por todos os estabelecimentos que integram seu sistema.

XVIII. Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, quanto ao sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados.

XIX. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Edital.

XX. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Edital.

XXI. Manter entendimento com o Município, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

XXII. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

XXIII. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

XXIV. Disponibilizar uma equipe ou central de atendimento telefônico (CallCenter) aos usuários para apresentação de dúvidas/reclamações/sugestões relacionados à prestação do serviço contratado.

XXV. A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados em até 15(quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo esta disponibilização ser por meio digital.

XXVI. A Contratada deverá apresentar, em no máximo de 15 (dias) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação de Municípios onde possui rede contratada, sendo obrigatório que a Contratada tenha prestadores de serviços credenciados na cidade de Planura e região.

XXVII. A contratada deverá fornecer catálogo atualizado, contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como dos profissionais, clínicas e consultórios credenciados, em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, podendo esta disponibilização ser por meio digital.

XXVIII. A contratada se compromete a disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, somente profissionais, clínicas e consultórios que estejam devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO e regularmente autorizados pela Vigilância Sanitária e/ou órgãos de vigilância.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

6.1. São obrigações do Credenciador:

I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;

II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

III. Constitui obrigação da CREDENCIANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

a) Advertência;
b) Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
c) Suspensão temporária de participação em licitação;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

8.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Planura/MG, ... de ...de2023.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIADOR

_____
_____
_____
CREDENCIADO

Testemunhas:

01- Nome: _____ **02-** Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

À

Prefeitura Municipal de Planura/MG

A/C da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 004/2023

Prezados,

A EMPRESA _____,CNPJ/CPF: _____através do profissional inscrito no CRO - _____ residente e domiciliado à Rua /Av._____ N° _____ Bairro_____ CEP.: _____ Cidade:_____ (***qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG***), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 001/2023vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que :**

O profissional: ..... devidamente registrado no CRO ..... possui formação pertinente ao item ..... conforme documentação em anexo.

_____, ___ de _____ de 2023.

_____
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- *EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.*